

Procedimento de registo face ao Regulamento (CE) n.º 1221/2009

Hélder Gil

Joana Gorgulho

Vanda Martins Pereira

7 de Abril de 2010

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Ponto Prévio:**

- **Alteração do Decreto-Lei nº 142/2002, de 20 de Maio**
- **Revogação e disposições transitórias (EMAS III- art.º 51º)**
 - ❑ **Organismo Competente (OC)**
 - ❖ Continuidade no desempenho das suas actividades
 - ❖ Alteração dos procedimentos até 11 de Janeiro 2011
 - ❑ **Organizações**
 - ❖ Mantêm-se registadas no EMAS
 - ❖ Regime temporal de transição para o novo regulamento

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Alteração dos procedimentos de forma faseada:**

- **Alterações após publicação de novo diploma legal** (Alteração do Decreto-Lei nº 142/2002, de 20 de Maio)

- ❖ Registo de organizações com locais de actividade situados nos EM com sede em Portugal
- ❖ Registo de organizações com locais de actividade em um ou mais EM e fora da CE
- ❖ Registos das organizações fora da CE
- ❖ Clarificação sobre a articulação entre o OC e as autoridades de execução para cumprimento do art.º 32º do Regulamento
- ❖ Regime de taxas

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Alteração dos procedimentos de forma faseada:**

- **Aterações ao procedimento em vigor até Maio 2010 – sistema de registo das organizações de acordo com o EMAS III**

- **Procedimento de pedido de registo no EMAS**

- ❖ Cópia da DA validada por verificador ambiental acreditado para o código NACE da actividade da organização em suporte papel e/ou electrónico
- ❖ Ficha de pedido de registo no EMAS (alterada – anexo VI)
- ❖ Declaração do verificador ambiental (anexo VII)
- ❖ Outros documentos solicitados na referida ficha



Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Alteração dos procedimentos de forma faseada:**

- **Procedimento de pedido de registo no EMAS (cont.)**

- Sem alterações**

- ❖ Instrução do processo
 - ❖ Consulta às entidades
 - ❖ Prazos
 - ❖ Exigência da apresentação dos dados relativos até seis meses antes da data da validação da DA
 - ❖ Os dados relativos ao desempenho ambiental devem reportar-se a pelo menos 12 meses

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

• Procedimento de recusa, suspensão e cancelamento

□ Recusa

- ❖ Se a entidade escolhida para ser registada não corresponder às especificações do Regulamento
- ❖ Se a DA não estiver conforme o estipulado:
 - Requisitos do Regulamento
 - Apresentar dados/informação desactualizados
- ❖ Falta da declaração do verificador ambiental
- ❖ Se a organização não cumpre os requisitos do Regulamento

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

❑ Recusa (cont.)

- ❖ Receber um parecer desfavorável por parte do IPAC, relativamente à acreditação do verificador ambiental
- ❖ Se forem reportadas situações de infracção, relativamente ao cumprimento da legislação ambiental por parte da organização, pelas AEC ou ECL
- ❖ Se a organização não tiver procedido à liquidação da taxa

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Procedimento de recusa, suspensão e cancelamento**

- **Suspensão**

- ❖ Se a organização não apresentar as actualizações da DA validadas* anualmente ou a resultante de uma alteração substancial dentro dos prazos, acompanhada da respectiva ficha de registo
 - ❖ Se não apresentar a declaração do verificador ambiental
 - ❖ Não proceder à liquidação da taxa anual
 - ❖ Não proceder ao pedido de renovação, nos prazos estabelecidos

* Não validada para situações previstas pela derrogação quando concedida

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Procedimento de recusa, suspensão e cancelamento**

- ❑ **Suspensão (cont.)**

- ❖ Se a APA receber um relatório de supervisão do ONA, que dê provas de que o verificador não executou as suas actividades de forma cabal para se assegurar do cumprimento dos requisitos do EMAS
 - ❖ Se ocorrerem incumprimentos no decorrer do ano em curso, detectados pelo verificador nas auditorias de acompanhamento, pelas autoridades de execução competentes ou ECL
 - ❖ O prazo de suspensão será atribuído pela APA, após obter as alegações resultantes da audiência de interessados
 - ❖ Mantém-se o prazo limite, bem como as condições para o levantamento da suspensão

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Procedimento de recusa, suspensão e cancelamento**

- **Cancelamento**

- ❖ Inexistência da estrutura da organização registada
 - ❖ A organização decida não querer continuar registada no EMAS
 - ❖ Se a organização tiver o seu registo suspenso e, findo o prazo estabelecido, não deu resposta ou não resolveu as questões, que levaram à suspensão do registo
 - ❖ Se a organização não proceder à regularização da renovação um mês depois da caducidade do certificado de registo no EMAS

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Procedimento de renovação/manutenção do registo**

- **Renovação do registo**

- ❖ A renovação deve ser solicitada ao Organismo Competente de três em três anos
 - ❖ Este prazo poderá ser alargado para 4 anos para as pequenas organizações autorizadas pelo OC
 - ❖ O procedimento para a obtenção da renovação do registo é semelhante ao procedimento de pedido de registo no EMAS, regendo-se pelos mesmos requisitos e condições
 - ❖ A data para renovação deverá ocorrer no prazo máximo de 36 meses desde a data de validação da Declaração Ambiental (o certificado poderá ter uma validade maior)

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Procedimento de renovação/manutenção do registo**

- ❖ A data para renovação deverá ocorrer no prazo máximo de 48 meses desde a data de validação da Declaração Ambiental para as pequenas organizações autorizadas pelo OC

- ☐ **Manutenção do registo**

- ❖ A DA terá uma validade de 36 meses, ficando sujeita a duas actualizações
- ❖ Exceptuam-se as pequenas organizações, se autorizadas, em que a DA terá a validade de 48 meses, ficando sujeita a três actualizações
- ❖ A manutenção pressupõe o envio da actualização DA validada nos anos intercalares, mantendo-se o procedimento actual com as seguintes alterações:

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Procedimento de renovação/manutenção do registo**

- ❑ **Manutenção do registo (cont.)**

- O envio da actualização da DA validada anualmente deverá ser acompanhado da declaração do verificador (anexo VII do Regulamento)
 - Exceptuam-se as pequenas organizações, que requereram à prerrogativa do ciclo de 36 meses, se autorizadas, em que uma das duas actualizações não seja validada. Ambas devem ser enviadas ao OC
 - Envio da ficha de registo

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Alterações na organização**

- ❖ A organização deverá informar a APA de todas as alterações, que tenham implicações no sistema de gestão ambiental da organização, e que possam afectar o registo no EMAS

- ❑ **Alterações substanciais**



- ❖ Reportar ao OC logo que a organização inicie o processo de alteração através do envio da ficha de registo no EMAS
- ❖ Indicar a data prevista para a sua finalização
- ❖ Envio, após 6 meses da data da finalização, da DA actualizada validada, acompanhada da declaração do verificador e respectiva ficha de registo
- ❖ A APA desencadeia o processo de consulta às entidades

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- ❖ Se a data prevista para a validação da DA actualizada, resultante da alteração substancial, se situar no segundo semestre do regime de manutenção, a organização pode solicitar:
 - A dispensa do envio no final dos 12 meses da DA respeitante à manutenção
 - Que seja considerada como DA de renovação, se a situação ocorrer no último ano de manutenção, desde que a mesma contemple os requisitos de uma nova DA de acordo com o Regulamento

❑ Pequenas alterações

- ❖ As pequenas alterações devem ser indicadas e enviadas à APA através da ficha
 - Exemplos: alteração de contactos, designação social, mudança de verificador ambiental...

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

• Derrogação para pequenas organizações



- ❖ Formulação do pedido, especificando a opção sobre qual dos regimes opta (4 anos ou 3 anos com uma actualização da DA não validada)
- ❖ Apresentar provas de que a organização é considerada uma pequena organização (Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 6 de Maio de 2003)
- ❖ Anexar o parecer do verificador, confirmando que:
 - Não estão presentes riscos ambientais significativos
 - A organização não prevê alterações substanciais
 - Não existem problemas ambientais locais significativos para os quais a organização contribua

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **Derrogação para pequenas organizações**
 - ❖ Para efeitos de permanência neste regime, deverá vir mencionado na próxima DA validada ou DA actualizada validada, conforme o caso de que aqueles pressupostos continuam válidos
 - ❖ A APA terá 10 dias úteis para emitir a sua decisão, após a recepção do pedido

Informação Adicional e Contactos



Informação Adicional

- Portal da Agência Portuguesa do Ambiente

www.apambiente.pt
(Instrumentos/Gestão Ambiental/EMAS)

- Site da União Europeia relativo ao EMAS

<http://ec.europa.eu/environment/emas/>

Contactos

Divisão de Desempenho e Qualificação Ambiental

Hélder Gil

Telefone: 214 728 252

Correio electrónico: helder.gil@apambiente.pt

Joana Gorgulho

Telefone: 214 728 371

Correio electrónico: joana.gorgulho@apambiente.pt

Vanda Pereira

Telefone: 214 721 455

Correio electrónico: vanda.pereira@apambiente.pt

Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- «Alteração substancial», qualquer alteração nas operações, na estrutura, na administração, nos processos, nas actividades, nos produtos ou serviços de uma organização, que tenha ou possa vir a ter um impacte significativo no sistema de gestão ambiental de uma organização, no ambiente ou na saúde humana.

(Nº 15 do art.º 2º do regulamento).

- «Alteração substancial» qualquer modificação ou ampliação de uma instalação que seja susceptível de produzir efeitos nocivos e significativos nas pessoas ou no ambiente ou cuja ampliação, em si mesma, corresponda aos limiares estabelecidos no anexo I ao presente decreto-lei, do qual faz parte integrante.

(Alínea b) do art.º 2º do Decreto-lei 173/2008).



Procedimentos do sistema de registo no EMAS

- **A categoria das micro, pequenas e médias empresas (PME) é constituída por:**
 - Empresas que empregam menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros
- **Na categoria das PME, uma pequena empresa é definida como uma empresa que**
 - emprega menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros
- **Na categoria das PME, uma microempresa é definida como uma empresa que**
 - emprega menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros
- **RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO (2003/361/CE) , de 6 de Maio de 2003 - relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas**



	Pedido de Registo no EMAS	SQ.E.O.02
Pedido de Registo no EMAS Renovação do Registo - N.º de Registo: _____ Outros ¹ _____		Candidatura N.º: _____ Data Receção: _____ (A preencher pelo Organismo Competente)

1 ORGANIZAÇÃO		
Denominação ou Designação Social:		NIF:
Morada:		
Localidade:	Código Postal:	-
Telefone:	Fax:	Página WEB:
Em função da estrutura da sua organização (segundo a Decisão 2001/681/CE, da Comissão de 7 de Setembro de 2001), indique qual a opção de registo escolhida: Organizações que operam num único sítio Organizações que poderão, em circunstâncias excepcionais, registar uma entidade mais pequena que um sítio Organizações que operam em diversos sítios: Com produtos ou serviços idênticos ou similares Com produtos ou serviços diferentes Organizações em relação às quais não pode ser devidamente definido um sítio específico Organizações que ocupam sítios temporários Organizações independentes que se registam como uma organização comum Pequenas empresas que operam num dado grande território e que fabricam produtos ou fornecem serviços idênticos ou similares. Autoridades locais ou instituições governamentais		
Classificação da organização:		
Pequena (Entende-se por «pequena empresa» uma empresa que: - tem menos de 50 trabalhadores - tem: um volume de negócios anual não superior a 7 milhões de euros, ou um balanço total anual não superior a 5 milhões de euros, - e que não é detida em 25 % ou mais do seu capital ou dos direitos de voto por uma empresa ou por várias empresas conjuntamente. PME (Recomendação da Comissão (2003/361/CE), de 6 de Maio) Grande		
ÂMBITO DO REGISTO NO EMAS:		

¹ Ex.: Levantamento de suspensão; Alterações ao âmbito; Alteração de Verificador Ambiental ou outras alterações relevantes
SQ.E.O.02



2 DADOS DO SÍTIO A REGISTRAR (*)	
Denominação ou Designação Social:	N.º de empregados:
Morada:	
Localidade:	Código Postal: -
Telefone:	Fax:
Breve descrição da actividade:	
Código NACE da actividade: (Regulamento (CE) n.º 1893/2006, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de Dezembro, publicado no JOCE L393 de 31.12.2006) CAE: (Decreto-Lei n.º 381/2007, de 14 de Novembro, publicado no Diário da República, 1.ª série, N.º 219)	

(*) Em caso de registo associado de vários sítios, esta informação terá que ser preenchida para cada um dos sítios

3 PESSOA DE CONTACTO	
Nome:	Função:
Telefone:	E-mail:

4 VERIFICAÇÃO AMBIENTAL E DECLARAÇÃO AMBIENTAL	
Verificador Ambiental (Organismo de Verificação):	Nome do auditor/verificador:
Data de validação da Declaração Ambiental:	

5 INFORMAÇÃO ADICIONAL (A preencher apenas em caso de suspensão ou reactivação do registo, o que for aplicável)
- Número de registo:
- Data de inscrição no registo:
- Data de suspensão do registo:

6 DOCUMENTOS A ANEXAR
Declaração Ambiental (DA) validada em suporte papel e informático Programa de auditorias de verificação nos próximos 36 meses Relatórios de verificação ao SGA Cópia do último Relatório de Ruído Ambiente, quando o Regulamento Geral do Ruído (Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de Janeiro) for aplicável